



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 573/2017
DE 28 DE JUNHO 2017**

Cria o Estatuto, Plano de Carreira, Regimento interno da Guarda Municipal de Porto da Folha e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto da Folha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Estruturação do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal do Município de Porto da Folha, instituição Civil, Uniformizada e Armada, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, conforme a Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei serão adotados os seguintes conceitos:

I - O Guarda Municipal é o servidor público municipal investido no cargo, mediante concurso público de provas e títulos;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

III - Carreira é a série de classes, hierarquizadas segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância de acordo com anexo II;

IV- Faixa salarial é a escala de níveis salariais atribuídos a uma determinada classe;

V- Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à promoção;

VI - Promoção é a movimentação vertical do servidor público na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, após frequência e aproveitamento mínimo em curso de formação, caso haja, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

RECEBI 19/07/2017

**CAPITULO II
DO INGRESSO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O ingresso no cargo de Guarda Municipal ocorrerá através de concurso público conforme a lei 13.022 de 08 de Agosto de 2014.

**CAPITULO III
DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA**

Art. 4º. A investidura no Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal será autorizada pelo Prefeito Municipal de Porto da Folha, após homologação do concurso público.

Art. 5º. São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal baseado na Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014:

I Nacionalidade brasileira;

II Gozo com os direitos políticos;

III Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V Nível médio completo de escolaridade;

VI Aptidão física, mental e psicológica;

VII Idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões expedida perante o poder judiciário estadual, federal e distrital.

VIII Aprovação em curso de Formação Específico;

Art. 6º. Os Servidores públicos do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal constante no Art. 2º, Anexo I desta Lei, após a formação do primeiro Quadro Operacional serão ocupados:

I Na classe inicial da carreira (GM-3), por admissão precedida de concurso público;

II Nas demais classes, por força de promoção, observados os requisitos regulamentares.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de Guarda Municipal (GM-3), aprovados em estágio probatório, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e provas e títulos.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. É competência geral das Guardas Municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 9º. São competências específicas das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção da população.
- IV Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- XI Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**CAPÍTULO V
DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 10. O Comandante tem como atribuição principal dirigir o efetivo da Guarda Municipal, administrar e exercer a sua disciplina nos limites das atribuições conferidas pela legislação pertinente, competindo-lhe ainda:

- I Assessorar o Prefeito e o Secretário cuja Guarda Municipal de Porto da Folha estará vinculada, na resolução de demandas específicas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- II Analisar ações e resultados das operações executadas pela GM, emitindo pareceres e respaldando as mesmas junto às demais autoridades;
- III Orientar as equipes quanto à execução de demandas e diretrizes emitidas por outros órgãos ou poderes;
- IV Receber solicitações das autoridades e encaminhar providências conforme o caso;
- V Acompanhar o executivo ao qual assessora em ações internas ou externas, bem como em missões especiais;
- VI Aplicar após constatar, as penalidades, contidas em Leis e Regulamentos específicos, aos seus subordinados, por indisciplina, irregularidades ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares;
- VII Ativar, desativar e inspecionar, os postos de serviços da GM, estabelecendo as condições mínimas necessárias para a saúde e a dignidade da pessoa humana;
- VIII Coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração para a consecução de uma segurança eficaz;
- IX Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a serem atribuídas por instâncias superiores;
- X Articular-se com as autoridades policiais do Estado e da União, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração;
- XI Colaborar com o órgão competente da administração municipal, na admissão de Guardas Municipais fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;
- XII Promover reuniões trimestrais com todo o efetivo da Guarda Municipal e sempre que houver necessidade;
- XIII Manter com o apoio da Administração Pública e da Comissão de Desenvolvimento Funcional programa permanente de capacitação dos integrantes da Corporação, incluindo treinamentos, cursos, seminários, palestras, convênios, consórcios e intercâmbios com outras instituições integrantes do sistema de segurança pública.
- XIV Expedir as carteiras de identificação dos integrantes da Guarda Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

XV Reunir-se com outras Guardas Municipais, visando o aperfeiçoamento da Instituição;

XVI Promover a manutenção de registros necessários às atividades da GMPF;

XVII Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Estatuto Nacional da Guardas Municipais;

XVIII Promover juntamente com o inspetor, subinspetores e supervisores a representação adequada da Guarda Municipal nas festas cívicas e solenidade de caráter público;

XIX Inspeccionar quando conveniente ou solicitado os postos de serviços, emitindo relatórios.

XX Elaborar e publicar a escala ordinária de serviço com até 10 dias de antecedência;

Parágrafo §1 - O cargo de Comandante é de provimento em comissão e, far-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo provido, por um Guarda Municipal na ativa, devendo respeitar a hierarquia dos cargos, somente tendo de assumir o Comando os servidores que atuem no grau hierárquico superior, ou seja, o Inspetor, os Subinspetores e Supervisores.

Parágrafo 2§ - Fica criada a Função Gratificada de Comandante da Guarda, na proporção de 30% de seus vencimentos, sem prejuízo das demais vantagens.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE INSPETOR, SUBINSPETOR E SUPERVISOR.

Art. 11. Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal estão hierarquizados por classes, conforme a estruturação declinada no Art. 2º - Anexo I.

Art. 12. São funções típicas do Inspetor da Guarda Municipal:

I Planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, bem como orientar quanto à otimização dos recursos humanos operacionais da Guarda Municipal de Porto da Folha, com vistas ao eficaz cumprimento de suas missões.

II Coordenar a execução das atividades operacionais, zelando pelo fiel cumprimento das missões planejadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

III Planejar, em conjunto com os Subinspetores sob seu comando, as operações de grande porte, determinando o grau de comprometimento da Subinspetoria.

IV Analisar, em conjunto com os Subinspetores sob seu comando, após cada operação, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades de melhorias para as próximas missões.

V Manter permanente controle acerca dos postos cobertos, dentro da ordem de prioridade estabelecida.

VI Discutir com os Subinspetores sob seu comando acerca dos planos táticos operacionais empregados podendo determinar mudanças, visando o fiel cumprimento das missões.

VII Analisar e exigir relatórios operacionais, visando o aprimoramento qualitativo das atividades operacionais da Subinspetoria.

VIII Manter-se atualizado quanto aos métodos e técnicas operacionais, visando à eficácia das operações. Podendo o mesmo sofrer punições previstas nesta Lei ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porto da Folha.

Art. 13. São funções específicas dos Subinspetores da Guarda Municipal:

I Planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, bem como administrar recursos humanos, materiais e financeiros de sua subinspetoria, otimizando a utilização dos recursos disponíveis de maneira eficaz, no cumprimento de suas missões.

II Coordenar a execução das atividades operacionais de sua subinspetoria, zelando pelo fiel cumprimento das missões planejadas.

III Elaborar, em conjunto com o Inspetor, o plano tático operacional das missões sob sua esfera de responsabilidade, priorizando o cumprimento das missões de rotina, de manutenção de postos prioritários e outros.

IV Transmitir, a todo corpo funcional comprometido na operação, instruções de comando acerca de objetivos e estratégias operacionais, bem como o posicionamento tático de cada equipe durante a missão.

V Comandar a equipe operacional durante as missões, orientando quanto à aplicação eficaz das estratégias e táticas operacionais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

VI Desenvolver estudos de viabilidade, para instalação de novos postos de serviço, segundo a relação custo x benefício.

VII Orientar a execução das tarefas administrativas, comunicando ao superior os dados relativos a pessoal, de acordo com as normas preestabelecidas.

VIII Requisitar mobiliário, materiais e equipamentos de escritório, sempre que necessário, bem como equipamentos específicos para atuação dos GMPF.

IX Elaborar relatórios de atividades, comunicações diversas e outros documentos que se façam necessários ao bom andamento dos trabalhos de sua Subinspetoria.

X Estimular junto à Comissão de Desenvolvimento Funcional o desenvolvimento profissional dos Guardas Municipais, indicando cursos e treinamentos adequados às atividades a fim de contribuir para a profissionalização do pessoal operacional.

XI Analisar, em conjunto com o Inspetor, após cada operação, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades de melhorias para as próximas missões.

XII Analisar relatórios operacionais, visando o aprimoramento qualitativo das atividades operacionais de responsabilidade.

XIII Manter-se atualizado quanto aos métodos, técnicas e táticas operacionais, visando à eficácia das operações.

Art. 14. São funções específicas do Supervisor da Guarda Municipal:

I Participar do planejamento e execução das ações operacionais, bem como orientar, coordenar e executar as tarefas que lhe são próprias.

II Participar, em conjunto com os Subinspetores, do planejamento das ações operacionais.

III Orientar e fiscalizar os Guardas Municipais, sob sua responsabilidade, na execução das missões determinadas pelo escalão superior.

IV Registrar e informar, com oportunidade, ao chefe imediato o ocorrido durante as missões.

V Responder pelas ações operacionais realizadas na sua área de atuação.

VI Manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

VII Supervisionar os postos de serviço, zelando pelo perfeito cumprimento das tarefas pertinentes a cada um.

VIII Propor atualização ou aprimoramento técnico-operacional dos Guardas Municipais sob sua Supervisão ao seu chefe imediato.

IX Manter atualizado o livro de controle de distribuição dos Guardas Municipais pelos postos de serviço.

X Elaborar relatórios periódicos informando aos Subinspetores todas as operações e ocorrências ocorridas.

**CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 15. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao servidor público municipal pelo exercício do cargo de Guarda Municipal, cujos valores são fixados nesta Lei de acordo com o Art. 2º. Anexo III.

Art. 16. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter individual.

**CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS**

Art. 17. Além das vantagens garantidas, serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias:

I Fica instituído o Incentivo à Titulação, calculado sobre o vencimento básico, aos servidores que adquirirem os seguintes títulos:

- a) Título de graduação, 5% (cinco por cento);
- b) Título de Pós-Graduação, 10% (dez por cento);
- c) Título de Mestrado, 15% (quinze por cento);
- d) Título de Doutorado, 20% (vinte por cento);
- e) Título de Pós-Doutorado, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo §1º - Na aplicação do disposto do caput deste inciso, caso seja o servidor portador de mais de 01 (um) título, prevalecerá o correspondente ao de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

maior percentual, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.

Parágrafo §2º - Os cursos de graduação e pós-graduação, para fins de concessão do incentivo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo § 3º - Este adicional não incidirá sobre outros benefícios.

II Adicional noturno será devido aos servidores ocupantes dos cargos integrantes de carreira da Guarda Municipal, desde que em efetivo exercício do cargo e desempenhando suas funções no horário compreendido entre 22h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte, correspondendo a 20% (vinte por cento) do vencimento base da classe.

III Gratificação por Periculosidade nos termos da Lei nº 12.740/12 correspondente a 30% do vencimento base.

IV Adicional de Horas Extras na forma da lei.

V Diárias quando fizer jus na forma da legislação atual.

VI-Quando do afastamento do guardião, para férias e licença-prêmio, o mesmo permanecerá com seus vencimentos, vantagens e gratificações.

VII - A administração pública terá de fornecer no mínimo almoço aos Guardas Municipais que estiverem em exercício de atividades especiais, a critério do Comando, podendo ser substituído por Auxílio Alimentação, na forma e critério estabelecido em regulamento próprio.

Art.18. Gratificação para o Guarda Municipal que fizer e concluir com maestria cursos específicos na área de Segurança Pública.

I Os cursos referidos no caput desse artigo deverão guardar correlação com uma das áreas de atuação da Guarda Municipal previstas em Leis.

II A Comissão de Desenvolvimento Funcional avaliará os certificados entregues para fins desta gratificação e será fixado o resultado da avaliação na Sede do Comando da Guarda Municipal através de BI - Boletim Interno.

III Caso o resultado seja desfavorável ao Guarda Municipal, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer junto a Comissão de Desenvolvimento Funcional que terá 10 dias para nova análise e publicação através de BI.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

IV A cada 300 horas acumuladas em cursos específicos em segurança pública à distância, o Guarda Municipal fará jus a um valor de 2% (dois) por cento do salário base;

V A cada 80 horas acumuladas em cursos presenciais o Guarda Municipal fará jus a um valor de 2% (dois) do salário base;

VI O Guarda Municipal fará jus à gratificação mencionada neste artigo em até 30% (trinta por cento) no máximo do seu salário base.

Parágrafo Único – A gratificação prevista no art.18 é uma forma de estimular o conhecimento, do Guarda Municipal, de mantê-lo habilitado, capaz e eficiente para exercer suas atribuições.

**CAPÍTULO IX
DOS DEVERES**

Art. 19. Além das atribuições e tarefas inerentes a seus cargos e funções, o Guarda Municipal deverá:

I Pautar-se pela verdade, na elaboração de documentos;

II Atender a todas as convocações do Comandante da Guarda Municipal;

III Submeter-se a avaliação psicológica para uso de arma de fogo, quando convocado pelo Diretor da Corporação, devendo ser observada a legislação federal em vigor;

IV Participar de cursos, quando determinado pelo Comandante da Corporação;

V Manter seu condicionamento físico apto;

VI Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

VII Observar as normas legais e regulamentares;

VIII Cumprir as ordens dos superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IX Atender com presteza:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa das atividades públicas.

X Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XI Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XII Guardar sigilo sobre assuntos da Instituição;

XIII Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIV Tratar com urbanidade as pessoas;

XV Ser assíduo e pontual ao serviço;

XVI Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVIII Atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

Parágrafo único– A representação de que trata o inciso XVI, deste artigo, será encaminhada ao Comando da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO X
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 20. Ao Guarda Municipal quando em serviço é proibido:

- I Ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;
- II Abandonar o posto de serviço;
- III Deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
- IV Deixar de comparecer de forma injustificada a processo administrativo e sindicância disciplinar, quando regularmente intimado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

V Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

VI Recusar-se a constar informação em documento público;

VII Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VIII Dirigir-se ou referir-se desrespeitosa e depreciativamente aos colegas, aos superiores hierárquicos;

IX Comentar com pessoa estranha sobre a instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

X Coagir subordinado no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;

XI Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, exceto quando legalmente previstos;

XIII Proceder de forma desidiosa;

XIV Utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XV Atribuir a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVI Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII Inserir ou facilitar, inserção de dados falsos no sistema de informações.

Parágrafo Primeiro: A Transgressão de qualquer dessas proibições resultará em sanções previstas no Regime Disciplinar da Guarda Municipal.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a troca de serviço desde que autorizada pelo Comandante da GM e com pedido por escrito entregue com no mínimo 48 horas de antecedência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO XII

DOS UNIFORMES

Art. 21. O Uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal, constituindo-se em importante fato para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à opinião pública.

§ 1º- O uniforme é peça importante na identificação do Guarda Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho, com isto, sendo identificado de imediato pelo público.

§ 2º- O nome do Guarda Municipal em seu uniforme é obrigatório e de grande importância, para que o público possa identificá-lo, e sentirem-se mais seguros.

Art. 22- Do Auxílio Uniforme.

I - O Auxílio Uniforme será pago a título de indenização aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Porto da Folha e se destinará à aquisição de fardamento necessário e apropriado ao desempenho de suas respectivas funções institucional, correspondendo à 50% do valor do salário mínimo vigente.

II - O Auxílio Uniforme será pago anualmente na folha de pagamento referente ao mês de Janeiro.

III - No prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do abono, deverá o Guarda Municipal beneficiado prestar contas ao Comando da Guarda Municipal, mediante a apresentação de Comprovação de Despesas com Fardamento, acompanhado das notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.

IV - Na Comprovação de Despesas com fardamento deverão constar os seguintes dados na nota fiscal referentes ao Guarda Municipal beneficiário do auxílio: nome completo, número de matrícula, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da Carteira de Identidade, além da discriminação dos itens adquiridos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

V - Itens considerados do uniforme: Gandola de combate azul marinho, calça de combate azul marinho, camisa azul marinho, cinto tático na cor preta, tonfa, porta tonfa, brevês, porta treco, coturno e boné azul marinho devidamente identificado.

VI - Os Guardas Municipais que estiverem fazendo parte dos grupamentos especiais terá de adquirir os itens considerados uniforme de acordo com os grupamentos.

VII - O não cumprimento da compra do fardamento ou comprovação do mesmo, caberá ao Guarda Municipal a devolução dos valores, sendo descontados em seu contra cheque e responderá por Transgressão de Natureza Grave descrita neste Estatuto.

Art. 23. A posse e uso dos uniformes prescritos neste regulamento constituem privilégio absoluto dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 24. É vedado alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não prevista nesse regulamento.

Art. 25. Constitui a obrigação de todo Guarda Municipal, zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos ou indiretos em geral.

Art. 26. O zelo e o capricho com as peças de uniforme que o Guarda Municipal usa, são demonstrações do ânimo profissional e, mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor à causa pública.

Parágrafo único- O zelo e o capricho são identificados através da limpeza, da manutenção e brilho das peças do uniforme, do polimento dos calçados e da apresentação dos vincos nas calças.

Art. 27. É vedado a qualquer pessoa ou organização civil usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas iguais ou que possam ser confundidos com os adotados pela Guarda Municipal.

Art. 28. Ao Comandante da GM, cabem, os atos complementares a este regulamento, relativamente aos seguintes assuntos:

I Descrição das peças de uniforme bem como as características destas, nos casos das equipes não podendo fugir dos padrões gerais da Guarda Municipal.

II Modificação de detalhes dos uniformes, ou alteração do material de confecção de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

III Criação de distintivos;

IV Confecção de Medalhas;

V Estandarte da Guarda Municipal.

Parágrafo único- Demais utensílios que desejem ser utilizados pela GM, deverão ser apresentados ao Comando.

Art. 29. Especificam-se neste regulamento, os uniformes, Brasão, Distintivo, Insígnia e Divisas usadas pelos Guardas Municipais Masculinos e Femininos, dos seguintes níveis:

- a) Comandante da Guarda Municipal;
- b) Inspetor de 1ª Classe;
- c) Inspetor de 2ª Classe;
- d) Inspetor de 3ª Classe;
- e) Subinspetor de 1ª Classe;
- f) Subinspetor de 2ª Classe;
- g) Subinspetor de 3ª Classe;
- h) Supervisor de 1ª Classe;
- i) Supervisor de 2ª Classe;
- j) Supervisor de 3ª Classe;
- k) Guarda de 1ª Classe;
- l) Guarda de 2ª Classe;
- m) Guarda de 3ª Classe;

Parágrafo único- As cores predominantes e insígnias no uniforme serão: azul celeste, azul royal, azul marinho e azul escuro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30. Os casos omissos serão solucionados pelo Comando da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO XIII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 31. Para efeito do procedimento de promoção, conceituados no art. 2º, desta Lei será adotado o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser definido em regulamento específico.

Parágrafo único - O Sistema de Avaliação de Desempenho registrará o desempenho do servidor público no período de Janeiro a Dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO XIV
DA PROMOÇÃO**

Art. 32. O procedimento destinado a avaliar o cabimento de promoção, definida no art. 2º, desta Lei, ocorrerá a cada 02 (dois) anos, tendo por parâmetro básico o resultado da Avaliação de Desempenho, deste período, elaborada anualmente pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 33. Para se candidatar a promoção em qualquer nível o servidor deverá contar com o interstício mínimo de 02 (dois) anos de exercício efetivo na Guarda Municipal, no nível salarial em que se encontra.

Art. 34. O procedimento destinado a avaliar o cabimento da promoção, ocorrerá da existência de vaga na classe para onde se pretenda a movimentação, consistindo requisitos à movimentação do servidor:

I Classificação dentro das vagas disponíveis em concurso interno, caso haja, a ser realizado entre os GM's na classe a qual houver vaga.

II cumprimento do interstício mínimo de efetivo exercício no cargo imediatamente abaixo ao qual se pretende realizar a promoção, sendo o interstício mínimo para a promoção de GM3 para GM2 de 03 (três) anos e as demais, serão de 02 (Dois) anos.

III Estar sob o comando da Guarda Municipal, através do seu Comandante, além de estar exercendo suas respectivas funções.

Art. 35. O Concurso interno será de prova escrita objetiva, participarão como fiscais da referida prova:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Um membro do Ministério Público Local;
- II - Um representante do Legislativo Municipal;
- III - Um representante do Conselho Estadual dos Guardas Municipais;

Parágrafo Único - O convite aos membros fiscais da prova será feito oficialmente pelo Comandante da Guarda, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 36. Em caso de empate na classificação do SAD - Sistema de Avaliação e Desempenho terá preferência o servidor que possuir sucessivamente:

- I maior grau de escolaridade;
- II maior tempo de permanência na classe em que se encontra Municipal;
- III maior tempo de serviço na Guarda;
- IV maior idade.

Art. 37. O servidor submetido a processo administrativo disciplinar ou judicial que caracterize qualquer dos atos elencados neste Estatuto, não poderá concorrer à promoção, só podendo, porém, se efetivar na classe ou nível após decisão favorável no processo administrativo disciplinar ou judicial, em caso de condenação o servidor perderá seu direito à promoção.

Art. 38. Exclusivamente para o provimento inicial das vagas em promoção do primeiro curso de formação da GMPF, com vistas em estabelecer a cadeia de comando efetiva, não será respeitado o Artigo 34 desta Lei.

CAPITULO XV

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art.39. A Primeira composição da Comissão de Desenvolvimento será formada pelos seguintes membros:

- I Um membro efetivo da Secretaria de Administração;
- II Pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal;
- III Um representante indicado pelo Conselho Estadual dos Guardas Municipais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A deliberação deverá ocorrer por unanimidade.

Art.40. As demais composições da Comissão de Desenvolvimento Funcional deverão ser formadas pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) Inspetor que não esteja concorrendo à promoção, indicado pelos seus pares após reunião convocada exclusivamente para esse fim;
- II – 01 (um) Subinspetor que não esteja concorrendo à promoção, indicado pelos seus pares após reunião convocada exclusivamente para esse fim;
- III – 01 (um) Supervisor que não esteja concorrendo à promoção, indicado pelos seus pares após reunião convocada exclusivamente para esse fim;
- IV- 01 (um) Guarda Municipal que não esteja concorrendo à promoção, indicado pelos seus pares após reunião convocada exclusivamente para esse fim;

Parágrafo único – Caso ocorra vacância em uma das vagas da Comissão de Desenvolvimento Funcional pelo descrito no Art.40 desta Lei, a mesma poderá ser preenchida pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 41. A Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal terá competência para:

- I Coordenar o Sistema de Avaliação de Desempenho, com base nos fatores constantes dos formulários de avaliação de desempenho, objetivando a aplicação dos institutos de Promoção.
- II Levantar dados e apresentar propostas para atualização e modificação do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal de acordo com a orientação do Comando da Guarda Municipal

Art. 42. Compete à Comissão de Desenvolvimento:

- I Verificar o cumprimento dos interstícios mínimos indicados para a promoção, respectivamente;
- II Apurar a pontuação do desempenho dos servidores, através da análise dos dados constantes dos formulários de Avaliação de Desempenho;
- III Divulgar o quantitativo de cargos que serão preenchidos por promoção;
- IV Convocar os servidores candidatos à promoção que participarão dos cursos específicos de formação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

V Elaborar os conteúdos programáticos dos cursos de formação com suas respectivas etapas e critérios de avaliação, para serem submetidos à aprovação do Comandante da Guarda Municipal;

VI Elaborar e divulgar a relação dos aprovados no curso de formação com suas respectivas classificações.

Art. 43. Ficarão impedidos de participar da comissão, os membros que estiverem concorrendo a promoção.

Art. 44. Depois de analisados Juridicamente os resultados dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Funcional, serão publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 45. Os servidores que se julgarem prejudicados pelos resultados apresentados pela comissão, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da respectiva publicação, para recorrer.

Parágrafo único - A decisão sobre o recurso será imediatamente publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 46. A primeira contagem do interstício necessário para que o servidor novamente possa concorrer aos institutos de promoção dar-se-á a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento.

§1º Na contagem do interstício só poderão ser computados os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Os Guardas Municipais que sofreram acidente de trabalho no interstício somente concorrerão à promoção se já tiverem cumprido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do mesmo e da pontuação a ser estabelecida em regulamento específico, respectivamente.

Art. 47. Para que o servidor seja promovido por tempo de permanência na classe, o mesmo terá que:

- I Ser aprovado no curso de formação, caso haja;
- II Ser analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional
- III Não estiver submetido a processo administrativo ou judicial

**CAPÍTULO XVI
DO TREINAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 48. O treinamento e a busca de maiores níveis de escolaridade por parte dos servidores serão mantidos como atividade permanente na Guarda Municipal, tendo como objetivos:

I criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;

II capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Guarda Municipal como um todo.

V Os Guardas Municipais que tiverem qualificação comprovada na área das artes marciais, em consonância com o comandante poderá realizar treinamento com os demais Guardas.

A- As atividades de treinamento devem fazer parte do trabalho rotineiro do Guarda, e não deverá ser realizadas em seu horário de folga, de maneira a serem reservados os períodos de descanso, lazer e convivência sócio familiar.

B- Os dias de treinamento serão escolhidos pelo Comandante, e o dia que o Comandante escolher os Guardas que estiverem de serviço será obrigado a participar dos treinos, em caso de desobediência deste artigo o Guarda Municipal sofrerá punição prevista neste Estatuto.

Parágrafo § 1 - A administração pública terá de fornecer a todos os Guardas Municipais em serviço no mínimo (2) dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessária a atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

I - Instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO - são aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas visando cumprir preceitos validadores do restabelecimento da Ordem Pública e simultaneamente normas nacionais e internacionais de Direitos Humanos.

II - São exemplos de (IMPO). Espargidores (sprays) de agentes químicos com ação lacrimogênea, gases de ação psicoquímica, munições de elastômero (vulgarmente conhecidos como "bala de borracha"), cão policial, pistolas e bases de lançamento de impulsos elétricos, agentes fumígenos e tonfa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo § 2 – O Comando da Guarda Municipal elaborará procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão há cada (02) dois anos.

Art. 49. O treinamento compreenderá:

I formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;

II aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;

III especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos técnicos específicos;

IV atualização, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.

Parágrafo único: O servidor poderá ser dispensado para participar de cursos e treinamentos, desde que os cursos sejam de interesse para a instituição da GMPF devendo o servidor solicitar por escrito, justificando tal pedido, e cabe ao Comando da GM responder por escrito o pedido, justificando a resposta.

Art. 50. Os Guardas Municipais que optarem pela especialização de instrutoria, além de possuírem a habilitação técnica, deverão concluir, com aproveitamento, o curso de formação de instrutores.

Art.51. Ao final de cada ano, sempre no mês de Novembro a Secretaria responsável pela GM elaborará um programa de treinamento de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração para o exercício seguinte.

Art. 52. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I sempre que possível, diretamente pelo Comando da GM;

II mediante o encaminhamento de guardiões para a participação de cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município de Porto da Folha;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

III através da contratação de especialistas ou entidades especializadas.

Art. 53. O inspetor, subinspetores e supervisores participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

I identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;

II facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;

III submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições;

Art. 54. Independentemente dos programas previstos, o Inspetor desenvolverá atividades de orientação, desde que em consonância com a Direção da GM, promovendo:

I reuniões para o estudo e discussão de assuntos de serviço;

II divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;

III discussão dos programas de trabalho do órgão que Inspetora e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Guarda Municipal;

IV utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.

**CAPÍTULO XVII
DA FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

Art. 55 - Fica criado o Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento (CEFEA) estabelecimento de ensino, conforme Art. 12 da Lei federal nº 13.022/2014, entidade sem fins lucrativo, tendo este por finalidade, promover a realização dos cursos de formação, aperfeiçoamento, e habilitação de guardas municipais e por objetivos:

I- a formação básica técnico-profissional, do Guarda Municipal, habilitando-o para o exercício das suas funções conforme matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

II- a atualização e ampliação de conhecimentos técnico-profissionais e gerais do Guarda Municipal, habilitando-o para o exercício das funções, através de Cursos.

Art. 56 - Compete ao CEFEA executar os planos de ensino da Corporação, no que lhe for pertinente, cumprindo-lhe, para este mister, promover:

I- a expedição e o arquivo da documentação de ensino;
II- a elaboração:

- a) do Plano Geral de Ensino e dos Planos de Matérias dos diversos cursos em sua área de atuação;
- b) de pesquisas para avaliação e validação dos cursos por ela ministrados;
- c) da proposta dos planos de ensino dos currículos e dos programas de formação, adaptação, aperfeiçoamento, habilitação e especialização de GMs;
- d) dos relatórios anuais administrativos e de ensino, no que tange às atividades que lhe são inerentes;

III- o encaminhamento de resultados de cursos e estágios, através de atas, para homologação e divulgação;

IV- a pesquisa para verificação das causas de anormalidades nos resultados da avaliação da aprendizagem;

V- a informação, quanto à capacidade de matrícula nos diversos cursos;

VI- a elaboração de propostas, para atualização da legislação de ensino, na sua área de atribuições;

VII- o registro das atividades escolares desenvolvidas, por cursos e alunos;

VIII- o cumprimento das atividades referentes aos serviços internos;

IX- a elaboração de proposta de publicações didáticas e técnicas;

X- a manutenção de registro:

- a) da administração escolar;
- b) das atividades relativas ao exercício do magistério;
- c) das atividades escolares inclusive no tocante à aptidão profissional do discente.

Art. 57 - Fica autorizado o CEFEA a promover a realização dos cursos de formação e de aperfeiçoamento para Guardas Municipais de outros municípios mediante convênios e /ou acordo de cooperação técnica, firmado entre esses municípios e o CEFEA.

Parágrafo Único: O custeio destes cursos, quando necessário, será feito pela instituição de origem dos profissionais a serem formados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58 – O treinamento e a busca de maiores níveis de escolaridade por parte dos servidores serão mantidos como atividade permanente na Guarda Municipal, tendo como objetivos:

- I – Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;
- II – Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III – Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV – Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Guarda municipal como um todo.

Art. 59 – O treinamento compreenderá:

- I – Formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;
- II – Aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;
- III – Especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos técnicos específicos;
- IV – Reciclagem, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.

Art. 60 – Os Guardas Municipais que optarem pela especialização de instrutoria, além de possuírem a habilitação técnica, deverão concluir, com aproveitamento, o curso de formação de instrutores.

Art. 61 – Ao final de cada ano, sempre no mês de novembro, o Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento elaborará um programa de treinamento de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração para o exercício seguinte.

Art. 62 – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será Ministrado:

- I – Sempre que possível, diretamente pela Guarda Municipal de Porto da Folha com a utilização de recursos humanos próprios;

 



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Mediante o encaminhamento de Guardas Municipais para a participação de cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município de Porto da Folha;

III - Através da contratação de pessoal com notório saber, conhecimento, e/ou experiência em outras GMs, especialistas ou entidades especializadas em Segurança Pública e matérias correlatas.

Art. 63 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

I - Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;

III - Desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de orientação operacional;

IV - Submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições;

V - Submetendo-se ao treinamento de capacitação para avaliadores de desempenho.

Art. 64 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá atividades de orientação operacional, desde que em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos aprovado pelo Comando da GMPF, promovendo:

I - Reuniões para o estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - Divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;

III - Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Guarda Municipal;

IV - Utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.

Art. 65 - O CEFEA terá um Coordenador Pedagógico que poderá ser contratado caso a instituição GMPF, não possua em seu quadro profissional da área, com experiência para tal finalidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: O profissional citado no caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser um Guarda Municipal.

**CAPÍTULO XVIII
DOS GRUPAMENTOS ESPECIAIS**

Art. 66. Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal, a criação de grupos de operações especiais, tais como:

- I ROMU (Ronda Ostensiva Municipal);
- II GTGM (Grupamento de Trânsito da Guarda Municipal);
- III Guardas Vidas;
- IV Grupamento Ambiental.

Parágrafo Único - Os grupamentos ROMU e GTGM serão instituídos prioritariamente os demais com o acréscimo do efetivo que se dará após concurso público de provas e provas de títulos para o preenchimento das vagas.

Art. 67. Cada Guarda Municipal efetivo poderá concorrer para todos os grupamentos especiais vinculados a GMPF, podendo participar de todos os cursos de capacitação específico, e atuar apenas em um grupamento.

Art. 68. Será convocado para o curso de capacitação específico de cada grupamento o dobro de vagas ofertadas, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem as pontuações mais elevadas na prova final do curso de capacitação até o limite de vagas disponíveis.

Art. 69. Para os grupamentos além da prova escrita será aplicado um teste de aptidão física seguindo as normas descritas em anexo deste plano, serão obrigados a fazer apenas a prova física.

Art. 70. Mesmo a pedido do servidor, o mesmo só pode ser removido do grupamento para ficar á disposição da GMPF, após 01(um) ano de serviço no grupamento.

Art. 71. A critério do Comandante de Grupamento em conjunto com o Comandante da Guarda Municipal, quaisquer membros dos grupamentos especiais da GMPF, poderão ser removidos para melhor andamento das atividades dos grupos, devendo fundamentar a remoção, dando prazo para o servidor exercer a ampla defesa e contraditório.

Art. 72. São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional dos grupamentos especiais da GMPF:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

I- Ser voluntário e está inserido no quadro de pessoal da Guarda Municipal;

II- Possuir aptidão física;

III- Ser capacitado e aprovado mediante curso de capacitação;

IV- Ter no mínimo "Bom" comportamento.

Art. 73. É garantido aos Guardas Municipais integrantes dos grupamentos especiais o direito de recebimento acrescido aos seus pagamentos mensais de gratificação de 15% (quinze por cento) em cima do salário-base da classe a que pertence.

**CAPITULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 74. No plantão de 24 horas o Guarda Municipal terá direito a 04 horas de descanso, intrajornadas.

Art. 75. O município estabelecerá um sistema de comunicação com número "153", em consonância com a lei 13.022 de 2014, para a Guarda Municipal atender as denúncias, reclamações e solicitação da população.

Art.76. A Guarda Municipal possuirá as seguintes escalas de serviço:

I - Escala de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso, para os grupos de operações especiais criados na forma do artigo 66 desta Lei;

II - Escala de 12 horas de serviço por 48 horas de descanso, para os demais integrantes do Quadro Operacional;

III - Escala de 06 horas de forma ininterruptas ou de 08 horas com intervalo para descanso, para o Quadro Operacional;

IV - Escala de 06 horas diárias, para o Quadro Administrativo.

Art. 77. O Poder Executivo Municipal expedirá por ato próprio os Decretos necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 78. Todos os procedimentos realizados no artigo anterior serão de competência do poder executivo junto ao Secretário responsável pela Guarda Municipal em consonância com a categoria, através de provas e cursos.

Art. 79. A tabela salarial que trata o Anexo III desta Lei, será corrigida anualmente pelo executivo municipal, respeitando-se a mesma proporcionalidade existente, e terá como base o salário mínimo nacional em vigência, no mês de janeiro do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

respectivo ano para a classe inicial GM-3, devendo ser acrescido 10% sobre o salário mínimo vigente.

Art. 80. Fica fixado nesta Lei que as distribuições para as promoções do concurso interno, para os cargos de Inspetor será de 3%(três) por cento, Subinspetor 5%(cinco) por cento, Supervisor 8% (oito) por cento, os demais GM serão promovidos independente de vagas até a Classe de Supervisor, ascendendo somente as demais caso haja vacância, respeitando o SAD.

Art. 81. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir por Decreto as matérias ligadas a Guarda Municipal relativas à defesa pessoal, uso de armas e prevalência dos direitos humanos.

Art. 82. O Poder Executivo Municipal disporá do prazo de 02 (dois) anos para adequação financeira e orçamentária dos gastos que advirão da implementação desta Lei.

Art. 83. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 28 de junho de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL
DA GUARDA MUNICIPAL**

Classe Operacional	Porcentagem
GUARDA MUNICIPAL Inspetor GM-I	3%
GUARDA MUNICIPAL Subinspetor GM-SI	5%
GUARDA MUNICIPAL Supervisor GM-S	8%
GUARDA MUNICIPAL 1ª Classe GM-1	—
GUARDA MUNICIPAL 2ª Classe GM-2	—
GUARDA MUNICIPAL 3ª Classe GM-3	—
TOTAL	100



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIZAÇÃO DAS
CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL
GUARDA MUNICIPAL**

Guarda Municipal Inspetor de 1ª Classe GM-I
Guarda Municipal Inspetor de 1ª Classe
Guarda Municipal Subinspetor GM-SI
Guarda Municipal Supervisor GM-S
Guarda Municipal 1ª Classe GM-1
Guarda Municipal 2ª Classe GM-2
Guarda Municipal 3ª Classe GM-3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Nome	Símbolo	Salário
INSPETOR DE 1ª CLASSE	GMI-1	R\$ 2.169,54
INSPETOR DE 2ª CLASSE	GMI-2	R\$ 2.027,61
INSPETOR DE 3ª CLASSE	GMI-3	R\$ 1.894,97
SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE	GMSB-1	R\$ 1.771,00
SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE	GMSB-2	R\$ 1.655,14
SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE	GMSB-3	R\$ 1.546,86
SUPERVISOR DE 1ª CLASSE	GMS-1	R\$ 1.445,67
SUPERVISOR DE 2ª CLASSE	GMS-2	R\$ 1.351,10
SUPERVISOR DE 3ª CLASSE	GMS-3	R\$ 1.262,70
GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	GM-1	R\$ 1.180,10
GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	GM-2	R\$ 1.102,90
GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	GM-3	R\$ 1.030,70

